PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
CGCMF N.o 78.200.482/0001-10
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71
CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

LEI Nº 370/90

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 9130 em 19/04/90
Idemar
FUNCIONÁRIO

N.º 567 em 04/04/90
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16.05.86, alterado pela Lei Municipal nº 209/87 de 23.11.87 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16.05.86, alterado pela Lei Municipal nº 209/87, de 23.11.87, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano I.P.T.U., inclusive as Taxas e Emolumento inseridos no Carnet, aos aposentados ou pensionistas da Previdência Social, às viúvas com mais de 50(cincoenta) anos de idade e às pessoas com mais de 65(sessenta e cinco) anos de idade, que comprovadamente, possuam um só imóvel em todo o território nacional, com uma só casa do tipo residência e que seja habitada pelo(a) proprietário(a) do imóvel.

Parágrafo único: A isenção de pagamento de I.P.T.U., constante deste artigo, será concedida mediante requerimento do(a) proprietário(a) do imóvel, e incide na comprovação de que o(a) requerente não tenha renda familiar superior a 02(dois) salários mínimos mensal, e que o imóvel se localize dentro do Perímetro Urbano do Município".

REVOGADO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná

PAÇO MUNICIPAL, 09 de abril de 1990.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

L E I Nº 370/90, - Autoria:- dosedís JOSÉ ZENO FACHIN e
CARLOS BIRCHES SEBRIAN.

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16.05.86, alterado pela Lei Municipal nº 209/87, de 23.11.87, e dá outras providências

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
CGCMF N.o 78.200.482/0001-10
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71
CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

LEI Nº 370/90

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16.05.86, alterado pela Lei Municipal nº 209/87 de 23.11.87 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16.05.86, alterado pela Lei Municipal nº 209/87, de 23.11.87, passa a vigar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano I.P.T.U., inclusive as Taxas e Emolumento inseridos no Carnet, aos aposentados ou pensionistas da Previdência Social, às viúvas com mais de 50(cincoenta) anos de idade e às pessoas com mais de 65(sessenta e cinco) anos de idade, que comprovadamente, possuam um só imóvel em todo o território nacional, com uma só casa do tipo residência e que seja habitada pelo(a) proprietário(a) do imóvel.

Parágrafo único: A isenção de pagamento de I.P.T.U., constante deste artigo, será concecida mediante requerimento do(a) proprietário(a) do imóvel, e incide na comprovação de que o(a) requerente não tenha renda familiar superior a 02(dois) salários mínimos mensal, e que o imóvel se localize dentro do Perímetro Urbano do Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de abril de 1990.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICIPIO - N.o 7502 DE 14/10/81

Aprovada em Terceira e Última discussão, nesta Casa de Leis, em data 09/04/90, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma' data publicada no " O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município,'' dia 19 de Abril de 1.990. Edição nº 9.130 - QUINTA -FEIRA.-*.-.*.*.-*.-*.
-.*.-.*.-*-